

## Você conhece a Lei do Bem 11.196/2005?

**Gilmara Nagurnhak**

*Entenda como funciona esse incentivo fiscal para a sua empresa de inovação.*

A Lei do Bem, instituída pela Lei nº 11.196/2005, representa um passo significativo do governo brasileiro em direção ao estímulo da inovação tecnológica dentro do ambiente corporativo. Originada no contexto de crescente reconhecimento global da importância da pesquisa e desenvolvimento (P&D) como motor para o crescimento econômico e competitividade internacional, a Lei do Bem visa facilitar e incentivar as empresas brasileiras a investirem em atividades inovadoras. Através de uma série de benefícios fiscais, como deduções no Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), redução do IPI em compras de equipamentos para P&D, e mais, a Lei oferece um suporte tangível para que empresas de todos os portes possam expandir ou iniciar seus investimentos em pesquisa e inovação. O breve histórico da Lei do Bem reflete uma transição para um modelo econômico onde o conhecimento e a tecnologia são vistos como elementos cruciais para a competitividade e desenvolvimento sustentável do país.

Para deixar sua busca a respeito do tema prática e objetiva, de antemão o formulário para inscrição está disponível em <https://forms.mctic.gov.br>. Ainda o Guia de Acesso ao sistema eletrônico para acesso ao formulário está disponível em <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/arquivo/pdf/GuiaPraticodaLeidoBem2020MCTI.pdf> a partir da página 72. Para saber mais sobre esse assunto, atente-se a algumas informações em seguida no texto.

### **Elegibilidade**

A elegibilidade para os incentivos fiscais da Lei do Bem é determinada por uma série de requisitos rigorosos, projetados para assegurar que apenas empresas genuinamente engajadas em atividades de P&D possam se beneficiar. Esses critérios servem como um filtro para garantir que o incentivo fiscal alcance seu objetivo de estimular a inovação tecnológica no ambiente corporativo brasileiro.

**Regularidade Fiscal:** Empresas interessadas em aproveitar os incentivos devem estar em conformidade total com suas obrigações fiscais. Isso inclui a regularidade relativa ao IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, além de tributos federais, estaduais e municipais. A prova de regularidade é tipicamente fornecida através de certidões negativas de débito (CND) ou certidões positivas com efeito de negativa de débitos (CPD-EN), evidenciando que a empresa não possui pendências que a desqualifiquem dos benefícios.

**Regime de Tributação:** Apenas empresas tributadas pelo lucro real podem se beneficiar dos incentivos previstos na Lei do Bem. Este critério exclui, portanto, empresas optantes pelo Simples Nacional ou pelo lucro presumido. A escolha por limitar o benefício às

empresas do lucro real visa focalizar o incentivo em organizações com capacidade de realizar investimentos substanciais em P&D, tendo em vista que tal regime de tributação é mais comum entre empresas de médio a grande porte.

**Execução de Atividades de P&D:** Para qualificar-se aos incentivos, a empresa deve demonstrar engajamento direto em atividades de pesquisa e desenvolvimento que visem à inovação tecnológica. Essas atividades devem estar alinhadas com as diretrizes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e podem incluir desde a pesquisa básica até o desenvolvimento de novos produtos ou processos. A legislação especifica que os investimentos em P&D elegíveis para os benefícios incluem, mas não se limitam a, despesas com pessoal qualificado, matérias-primas utilizadas em projetos de pesquisa, e aquisição de tecnologias.

**Comprovação dos Investimentos:** Além de atender aos critérios acima, as empresas devem manter uma documentação rigorosa de seus investimentos em P&D. Isso inclui registros contábeis que detalhem os gastos realizados em atividades de inovação, bem como relatórios técnicos que descrevam os projetos de pesquisa, seus objetivos, resultados esperados e aplicabilidade. Essa documentação é essencial para a comprovação dos investimentos junto às autoridades fiscais e para a efetiva fruição dos incentivos fiscais.

## **Requisitos**

Para que um projeto de P&D seja considerado elegível sob a Lei do Bem, ele precisa atender a condições específicas que visam garantir o alinhamento com os objetivos de inovação tecnológica propostos pela legislação. Estas condições são fundamentais para diferenciar atividades rotineiras de desenvolvimento das que realmente impulsionam o avanço tecnológico e a inovação dentro do ambiente empresarial brasileiro.

O projeto de P&D deve visar à inovação tecnológica, englobando o desenvolvimento de novos produtos ou processos, bem como a significativa melhoria de produtos ou processos já existentes. Isso inclui a aplicação de tecnologias avançadas ou a criação de soluções inéditas que atendam a demandas específicas do mercado ou da sociedade.

Embora a Lei do Bem não restrinja os incentivos a setores específicos, ela incentiva projetos que se alinhem com as áreas temáticas consideradas estratégicas para o desenvolvimento nacional, tais como biotecnologia, tecnologia da informação e comunicação (TIC), energia renovável, entre outras.

Para que os gastos com o projeto de P&D sejam considerados para os benefícios fiscais, eles devem estar claramente identificados e ser diretamente atribuíveis ao projeto. Isso inclui despesas com pessoal dedicado à pesquisa, aquisição de materiais e insumos específicos, custos de registro e manutenção de patentes, e despesas com a utilização de laboratórios externos ou instituições de pesquisa.

A empresa deve manter uma documentação rigorosa e detalhada do projeto, que comprove a natureza inovadora da pesquisa, as despesas realizadas e os resultados alcançados. Essa documentação pode ser solicitada pelos órgãos fiscalizadores para a comprovação da elegibilidade dos projetos aos benefícios da Lei.

Os projetos de P&D podem ser submetidos a processos de avaliação e monitoramento por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a fim de verificar a adequação e o cumprimento dos requisitos legais para fruição dos incentivos fiscais.

## **Benefícios Fiscais**

Dentre os incentivos, destacam-se a dedução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de equipamentos destinados a P&D. Esses benefícios fiscais são ferramentas estratégicas para a promoção da inovação tecnológica no país, visando aumentar a competitividade das empresas no cenário global.

**Dedução de IRPJ e CSLL:** A dedução de IRPJ e CSLL é um dos pilares da Lei do Bem, permitindo que as empresas deduzam os dispêndios realizados em atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica diretamente do lucro líquido, antes da determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL. Esta dedução não se limita ao valor gasto, mas estende-se a um percentual adicional sobre o total dos dispêndios em P&D, variando conforme a natureza e a quantidade de projetos desenvolvidos pela empresa. O mecanismo de dedução incentiva as empresas a investirem uma parcela maior de seus recursos em atividades de P&D, ao reduzir a base impositiva dos tributos sobre o lucro. Isso significa que, além de recuperar integralmente os valores investidos em P&D através da dedução, as empresas ainda se beneficiam de uma redução tributária que pode significar um incremento relevante em seus orçamentos para inovação.

**Redução de IPI em Compras de Equipamentos para P&D:** Outro incentivo relevante previsto pela Lei do Bem é a redução de 50% do IPI na aquisição de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como seus acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, quando destinados exclusivamente às atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Este benefício fiscal visa diminuir os custos de capital associados à inovação, facilitando a modernização e a expansão da infraestrutura de P&D das empresas brasileiras. A redução do IPI não apenas diminui o desembolso inicial necessário para a aquisição de equipamentos de alta tecnologia, mas também contribui para a atualização tecnológica das empresas, permitindo o acesso a ferramentas e soluções inovadoras que podem acelerar o desenvolvimento de novos produtos e processos. Além disso, ao reduzir o custo de investimento em P&D, a Lei do Bem estimula as empresas a alocarem recursos adicionais para a inovação, potencializando o impacto desses investimentos na competitividade e no crescimento econômico.

Entre esses incentivos, a depreciação e amortização acelerada de bens adquiridos para P&D, bem como a isenção de tributos sobre remessas ao exterior para registro de propriedade intelectual, destacam-se por seu impacto direto na gestão financeira e estratégica das empresas inovadoras.

**Depreciação e Amortização Acelerada de Bens Adquiridos para P&D:** A depreciação acelerada permite que as empresas aloquem o custo de bens de capital, como máquinas e equipamentos utilizados em atividades de P&D, em um período mais curto do que o usual. Tradicionalmente, a depreciação desses bens é distribuída ao longo de sua vida útil estimada, reduzindo o valor contábil do ativo e impactando o resultado do exercício. Contudo, sob a égide da Lei do Bem, as empresas podem optar pela depreciação integral desses ativos no ano de sua aquisição, permitindo uma redução significativa na base de cálculo do IRPJ e da CSLL no período correspondente. Similarmente, a amortização acelerada aplica-se a bens intangíveis adquiridos para fins de P&D, como softwares e patentes. Este benefício permite que as empresas reduzam o tempo necessário para amortizar o custo desses ativos, impactando positivamente o fluxo de caixa e incentivando o investimento em inovação tecnológica. Esses incentivos não apenas diminuem a carga tributária sobre as empresas, mas também promovem a renovação tecnológica e o aumento da competitividade. Ao facilitar a absorção dos custos associados à aquisição de novas tecnologias, a Lei do Bem estimula um ciclo virtuoso de investimento em inovação, essencial para o crescimento sustentável da economia nacional.

**Isonção de Tributos sobre Remessas ao Exterior para Registro de Propriedade Intelectual:** A proteção da propriedade intelectual é um pilar fundamental para o desenvolvimento e a competitividade das empresas inovadoras. Reconhecendo essa importância, a Lei do Bem prevê a isenção de tributos sobre as remessas ao exterior destinadas ao registro e à manutenção de marcas, patentes e cultivares. Este benefício fiscal reduz os custos associados à proteção internacional da propriedade intelectual, facilitando o acesso das empresas brasileiras aos mercados globais. A isenção de tributos sobre essas remessas ao exterior não apenas alivia o ônus financeiro sobre as empresas, mas também reforça a importância estratégica da propriedade intelectual como ativo empresarial. Ao incentivar a proteção legal das inovações desenvolvidas, a Lei do Bem contribui para a valorização do conhecimento e para a promoção de um ambiente de negócios mais seguro e propício à inovação.

### **Procedimentos e Obrigações**

Para assegurar a transparência e a eficácia na aplicação desses incentivos, a legislação estabelece uma série de procedimentos e obrigações que as empresas devem cumprir. Empresas que desejam se beneficiar dos incentivos fiscais da Lei do Bem devem manter uma documentação robusta e detalhada de todas as atividades relacionadas a P&D. Esta documentação inclui, mas não se limita a:

- **Registros Financeiros:** Documentação contábil e fiscal que comprove os gastos e investimentos realizados em P&D, incluindo notas fiscais, recibos, contratos de prestação de serviços, folhas de pagamento e outros documentos relacionados.

- Registros de Atividades: Diários de bordo, relatórios de progresso, atas de reunião e outros registros que evidenciem a execução das atividades de P&D.
- A comprovação dos investimentos em P&D e a solicitação dos incentivos fiscais devem ser realizadas anualmente, seguindo os prazos estabelecidos pela legislação tributária brasileira. As empresas devem estar atentas aos seguintes prazos:
- Formulário de Informações sobre Atividades de P&D (FORMP&D): As empresas beneficiárias devem preencher e submeter este formulário eletronicamente até o último dia útil de julho do ano subsequente ao ano-calendário de realização dos investimentos em P&D.
- Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições): As informações relativas aos incentivos fiscais da Lei do Bem também devem ser incluídas na EFD-Contribuições, conforme os prazos e procedimentos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

Além da documentação e dos prazos para apresentação das informações, as empresas devem observar outras obrigações importantes:

- Manutenção da Regularidade Fiscal: Para se qualificar aos incentivos fiscais, as empresas devem estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- Auditoria e Fiscalização: As empresas devem estar preparadas para auditorias e fiscalizações por parte dos órgãos governamentais, disponibilizando toda a documentação e registros necessários para comprovação dos investimentos em P&D.

A adesão aos procedimentos e obrigações estabelecidos pela Lei do Bem é fundamental para que as empresas possam se beneficiar plenamente dos incentivos fiscais oferecidos. A documentação cuidadosa e a observância dos prazos e formas de apresentação das informações ao governo não apenas asseguram a conformidade com a legislação, mas também reforçam o compromisso da empresa com a inovação e o desenvolvimento tecnológico.

### **Análise dos Impactos: Impactos positivos**

A competitividade das empresas brasileiras no cenário global é intensificada pelo incentivo à inovação tecnológica. A dedução de impostos sobre a renda para despesas com P&D permite que as empresas aloquem mais recursos para a inovação, resultando em produtos, serviços e processos mais eficientes e diferenciados. Esta vantagem competitiva é crucial em um mercado globalizado, onde a inovação é um dos principais determinantes do sucesso empresarial. Empresas que se beneficiam da Lei do Bem conseguem, portanto, posicionar-se de maneira mais estratégica e competitiva, tanto nos mercados internos quanto externos.

A Lei do Bem serve como um estímulo direto à inovação nas empresas. Ao reduzir o custo efetivo de investimento em P&D, a lei incentiva as empresas a desenvolverem novos produtos e processos, melhorando a qualidade e a eficiência. Este estímulo à inovação é essencial para o crescimento sustentável das empresas e para a manutenção de sua relevância no mercado. Além disso, a inovação fomentada pela Lei do Bem contribui para a criação de um ambiente empresarial dinâmico, onde a busca constante por melhorias e inovações se torna parte da cultura organizacional.

Os incentivos fiscais da Lei do Bem têm um efeito multiplicador na economia, gerando benefícios que vão além das empresas diretamente beneficiadas. O aumento dos investimentos em P&D impulsiona a demanda por profissionais qualificados, estimulando o desenvolvimento de capital humano e a geração de empregos de alta qualidade. Além disso, a inovação tecnológica nas empresas contribui para o aumento da produtividade e eficiência econômica, resultando em crescimento econômico sustentável. Este efeito multiplicador é evidenciado pelo aumento da competitividade das empresas brasileiras, atração de investimentos estrangeiros e fortalecimento de setores estratégicos da economia.

### **Análise dos Impactos: Desafios e críticas**

Apesar dos seus evidentes benefícios, enfrenta desafios e críticas relacionadas à sua implementação e eficácia. Estes desafios incluem a complexidade burocrática, limitações para pequenas empresas e questões sobre a sustentabilidade do incentivo. Um dos principais obstáculos enfrentados pelas empresas ao tentar acessar os benefícios da Lei do Bem é a complexidade burocrática. O processo de qualificação para os incentivos fiscais exige uma documentação detalhada e o cumprimento de procedimentos específicos que podem ser onerosos e desafiadores, especialmente para empresas que não possuem departamentos dedicados à gestão de projetos de P&D ou à administração fiscal. A necessidade de detalhar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, justificar os gastos e comprovar a inovação tecnológica pode desencorajar empresas, especialmente as de menor porte, a se engajarem no processo.

Embora a Lei do Bem seja um instrumento de estímulo à inovação, pequenas empresas frequentemente encontram barreiras significativas para se beneficiarem dos incentivos oferecidos. A estrutura de custos dessas empresas, juntamente com a limitação de recursos financeiros e humanos, pode dificultar a realização de investimentos substanciais em P&D. Além disso, a complexidade na documentação e a necessidade de um planejamento tributário eficaz podem ser desafiadoras para pequenas empresas que, muitas vezes, não têm acesso aos mesmos recursos que grandes corporações. Isso levanta questões sobre a equidade e o alcance dos incentivos fiscais, sugerindo a necessidade de mecanismos de apoio mais acessíveis para pequenas e médias empresas.

A sustentabilidade dos incentivos fiscais oferecidos pela Lei do Bem também é um tema de debate. A eficácia de longo prazo desses incentivos depende de uma avaliação contínua do impacto sobre a inovação tecnológica e o desenvolvimento econômico. Há

preocupações sobre a capacidade do governo de manter esses incentivos em face de desafios fiscais e econômicos, bem como sobre a eficiência na utilização dos recursos públicos para estimular a inovação no setor privado. A necessidade de garantir que os incentivos fiscais sejam utilizados de maneira eficaz e contribuam para o crescimento sustentável da economia brasileira é fundamental para a continuidade e o sucesso da Lei do Bem.

### **Como acompanhar sua solicitação**

Através do site <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem> é possível acompanhar o andamento da sua solicitação de forma transparente. Ainda fica disponível informações das empresas aptas ao procedimento. Fique atento pois é liberado de acordo lotes descritos dentro do ano vigente. Para possíveis contestações vá direto ao site <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/arquivo/pdf/ManualdoUsuarioVisualizacaoeElaboracaodaContestacaoLeidoBemMCTI.pdf>.

### **Dados sobre o crescimento dos investimentos em P&D no Brasil pós-Lei do Bem**

Desde a promulgação da Lei do Bem, observou-se um aumento progressivo nos investimentos em P&D por parte das empresas brasileiras. Dados coletados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) indicam que, nos primeiros dez anos após a implementação da lei, os investimentos em atividades de P&D pelas empresas beneficiadas cresceram em média 8,5% ao ano. Este crescimento é significativamente superior ao observado nos períodos anteriores à lei, demonstrando seu impacto positivo na promoção da inovação tecnológica no país.

Além do aumento dos investimentos em termos absolutos, houve também uma expansão notável no número de empresas que se beneficiam dos incentivos fiscais oferecidos pela Lei do Bem. Relatórios anuais do MCTIC mostram que o número de empresas beneficiadas cresceu mais de 200% nos cinco primeiros anos após a implementação da lei. Este aumento no número de empresas engajadas em atividades de P&D evidencia a eficácia da Lei do Bem em estimular uma cultura de inovação no tecido empresarial brasileiro. Para saber sobre a lista evolutiva das empresas participantes acesse o site <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/arquivo/powerbi/razao-social-cnpj.xlsx>, irá realizar uma planilha atualizada com os dados das empresas participantes.

O impacto da Lei do Bem não se restringiu a um único setor, mas foi percebido em uma ampla gama de indústrias, desde tecnologia da informação, farmacêutica, automotiva até aeroespacial. Empresas de diferentes portes e setores foram incentivadas a investir em P&D, resultando em um ecossistema de inovação mais diversificado e robusto. O aumento dos investimentos em P&D também contribuiu para a geração de patentes e o desenvolvimento de novos produtos e serviços, reforçando a competitividade das empresas brasileiras no mercado global.

No relatório disponível no site <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/lei-do-bem/noticias/informacoes-estatisticas>, até a presente data desse texto, apenas continha os dados de 2022, o qual constava 3.493 empresas participantes da Lei do Bem ante as 3.012 de 2021. Das 3.493 empresas participantes constavam 13.789 projetos, totalizando um investimento de R\$ 35,74 bilhões e uma renúncia fiscal estimada em R\$ 7,9 bilhões.

A análise dos dados apresentados revela uma distribuição diversificada de empresas e projetos de inovação tecnológica entre os diferentes setores da economia brasileira, sob os incentivos da Lei do Bem. A participação das empresas e projetos por setor varia significativamente, refletindo tanto a estrutura econômica do país quanto as áreas com maior propensão à inovação e desenvolvimento tecnológico.

O setor de "Outros", que engloba uma variedade de indústrias não especificadas, lidera tanto em número de empresas (1.389) quanto em quantidade de projetos (4.579), com um investimento total de 15.666,31 milhões e uma renúncia fiscal de 3.737,72 milhões. Esses números sugerem uma ampla gama de atividades inovadoras dispersas por diversos nichos de mercado, evidenciando a abrangência e a flexibilidade dos incentivos fiscais oferecidos pela Lei do Bem.

O setor "Mecânica e Transporte" também se destaca com 393 empresas e 1.826 projetos, totalizando investimentos de 3.654,77 milhões e uma renúncia fiscal de 766,17 milhões. Esse setor, crucial para a infraestrutura e logística do país, demonstra um forte comprometimento com a inovação, visando à modernização e à eficiência.

O segmento "Eletroeletrônico" apresenta uma significativa atividade inovadora, com 311 empresas envolvidas em 1.505 projetos. Os investimentos nesse setor alcançam 3.147,93 milhões, com uma renúncia fiscal de 480,13 milhões, refletindo a importância da tecnologia e da eletrônica avançada na economia contemporânea.

A indústria "Farmacêutica", com 69 empresas e 698 projetos, destaca-se pelos altos investimentos (1.908,41 milhões) e pela renúncia fiscal correspondente (415,57 milhões), sublinhando a relevância da pesquisa e desenvolvimento no setor de saúde, especialmente em um contexto de demanda crescente por novos medicamentos e tratamentos.

O setor "Alimentos", com 206 empresas e 1.102 projetos, e o setor "Mineração", com 53 empresas e 325 projetos, também apresentam números expressivos, com investimentos de 1.219,84 milhões e 2.215,66 milhões, respectivamente. Esses dados evidenciam o papel da inovação na otimização de processos, na sustentabilidade e na competitividade dessas indústrias fundamentais para a economia brasileira.

Por outro lado, setores como "Telecomunicações" e "Têxtil" mostram uma participação mais modesta, tanto em número de empresas quanto em projetos, o que pode refletir especificidades do mercado ou oportunidades de crescimento na adoção de práticas inovadoras.

Em suma, a distribuição de empresas e projetos por setor sob a Lei do Bem ilustra um panorama de engajamento diversificado com a inovação tecnológica no Brasil. A variação nos investimentos e na renúncia fiscal por setor destaca áreas de intensa atividade inovadora, bem como setores com potencial para expansão futura em suas práticas de pesquisa e desenvolvimento.

## **Comparativo Internacional**

Diversos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) têm implementado políticas de incentivo fiscal para estimular o investimento em P&D, reconhecendo a inovação como motor essencial para o crescimento econômico sustentável e a competitividade global. Tais políticas variam significativamente em termos de estrutura, abrangência e impacto, refletindo as prioridades econômicas e os contextos específicos de cada país.

A maioria das políticas de incentivo à inovação em países da OCDE compartilha com a Lei do Bem o objetivo de reduzir o ônus fiscal sobre as empresas que investem em P&D. Isso é comumente alcançado por meio de deduções fiscais, créditos tributários e outras medidas que diminuem o imposto devido, incentivando assim o aumento dos gastos em atividades inovadoras. Como no Brasil, esses incentivos são frequentemente direcionados a despesas operacionais relacionadas a P&D, incluindo salários de pesquisadores, custos de materiais e despesas com terceiros.

Apesar das semelhanças nos objetivos, existem diferenças notáveis na implementação e nos resultados das políticas de incentivo à inovação entre o Brasil e outros países da OCDE. Uma das principais diferenças é a magnitude dos benefícios oferecidos. Enquanto a Lei do Bem proporciona deduções significativas, alguns países da OCDE oferecem créditos tributários que podem cobrir uma porcentagem maior dos custos de P&D, resultando em um incentivo mais atraente para as empresas.

Outra diferença importante diz respeito à acessibilidade dos incentivos. Em alguns países da OCDE, os incentivos fiscais são projetados para serem amplamente acessíveis, incluindo pequenas e médias empresas (PMEs) e startups, que muitas vezes são os mais inovadores. No Brasil, apesar dos esforços para ampliar o acesso, a complexidade burocrática e os requisitos de elegibilidade ainda representam barreiras significativas para muitas PMEs.

Uma característica distintiva da Lei do Bem é a sua abordagem abrangente, que além dos incentivos fiscais, contempla medidas de apoio à inovação tecnológica, como a isenção de tributos sobre remessas ao exterior para registro de propriedade intelectual. Essa abordagem holística reflete o reconhecimento, pelo governo brasileiro, da importância de um ecossistema de inovação integrado e do papel da propriedade intelectual na competitividade global.

## **Perspectivas Futuras**

O cenário econômico e tecnológico global está em constante evolução, o que suscita a necessidade de revisão e adaptação das políticas públicas para manter sua eficácia e relevância. Neste contexto, a discussão sobre propostas de reformulação ou expansão dos incentivos fiscais para P&D se faz necessária para garantir que a Lei do Bem continue a cumprir seu papel de catalisador da inovação no país.

Uma das principais áreas de foco para a reformulação dos incentivos fiscais é a simplificação dos processos burocráticos. A complexidade na documentação e na comprovação dos investimentos em P&D tem sido um obstáculo para muitas empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), que muitas vezes não dispõem de recursos para navegar pelo labirinto regulatório. Propõe-se, portanto, a implementação de processos mais simples e diretos, que possam facilitar o acesso aos incentivos sem comprometer a fiscalização e a transparência.

Outra proposta relevante é a ampliação dos critérios de elegibilidade para abranger uma gama mais ampla de atividades de inovação. Atualmente, os incentivos são predominantemente direcionados a projetos de P&D que resultam em inovações tecnológicas tangíveis. No entanto, a inovação pode ocorrer em diversos níveis e aspectos de uma empresa, incluindo inovações em processos, modelos de negócios e inovação social. Expandir os critérios para incluir essas formas de inovação pode estimular um espectro mais amplo de atividades inovadoras nas empresas brasileiras.

Além da reformulação, a expansão dos incentivos fiscais existentes é crucial para aumentar o impacto da Lei do Bem. Uma das propostas é o aumento dos percentuais de dedução permitidos para despesas com P&D, tornando o incentivo ainda mais atraente para as empresas. Isso poderia incluir a elevação dos limites de dedução de IRPJ e CSLL, bem como a ampliação dos benefícios relacionados à depreciação acelerada e à redução de IPI em compras de equipamentos para P&D.

Outra medida proposta é a introdução de incentivos específicos para startups e PMEs, que são reconhecidas por seu potencial inovador, mas que frequentemente enfrentam dificuldades para financiar suas atividades de P&D. Isso poderia incluir a criação de um regime fiscal especial para startups, com incentivos fiscais mais generosos, e a implementação de programas de subvenção direta para complementar os incentivos fiscais, ajudando a aliviar as restrições financeiras enfrentadas por essas empresas.

Especialistas na área de inovação tecnológica e direito tributário concordam que a Lei do Bem tem desempenhado um papel fundamental no estímulo à inovação nas empresas brasileiras. No entanto, destacam que o cenário global de inovação está em constante evolução, exigindo que as políticas de incentivo sejam dinâmicas e adaptáveis às novas tendências e desafios.

Uma das principais sugestões é a expansão dos benefícios para abranger um espectro mais amplo de atividades de inovação. Atualmente, a Lei do Bem concentra-se em incentivos para P&D, mas há um consenso de que a inovação pode manifestar-se em

diversas outras formas, incluindo inovação em processos, inovação organizacional e inovação social. Ampliar o escopo da Lei para incluir essas outras dimensões da inovação poderia estimular ainda mais o desenvolvimento tecnológico no país.

Outro ponto frequentemente citado é a necessidade de simplificar os processos de acesso aos incentivos. A complexidade burocrática é vista como um obstáculo significativo, especialmente para pequenas e médias empresas. Especialistas defendem a implementação de mecanismos mais ágeis e menos onerosos para a comprovação de investimentos em P&D, facilitando o acesso aos benefícios fiscais e incentivando um número maior de empresas a investir em inovação.

A rápida evolução tecnológica também demanda que a Lei do Bem seja constantemente revisada para se adaptar às novas realidades. Áreas como inteligência artificial, biotecnologia e nanotecnologia, por exemplo, apresentam desafios e oportunidades específicos que podem não estar plenamente contemplados na legislação atual. Especialistas sugerem a criação de comitês ou grupos de trabalho multidisciplinares para avaliar periodicamente a adequação da Lei às novas tendências tecnológicas e propor ajustes necessários.

Por fim, a cooperação internacional em projetos de P&D é um aspecto que poderia ser mais explorado pela Lei do Bem. Especialistas apontam para a importância de incentivar parcerias entre empresas brasileiras e instituições de pesquisa estrangeiras, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências. Isso não apenas ampliaria as capacidades de inovação das empresas nacionais, mas também posicionaria o Brasil de forma mais competitiva no cenário global de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

### **Importância para o ecossistema de inovação brasileiro**

A Lei do Bem, instituída pela Lei nº 11.196/2005, constitui um marco legislativo no fomento à inovação tecnológica no Brasil, representando um compromisso do governo com o desenvolvimento sustentável e a competitividade da economia nacional no cenário global. A lei se destaca por oferecer um conjunto de incentivos fiscais para empresas que realizam investimentos em pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Esses incentivos incluem deduções no IRPJ e na CSLL, redução de IPI na aquisição de equipamentos para P&D, além de benefícios como a depreciação e amortização acelerada de bens adquiridos para P&D e isenção de tributos sobre remessas ao exterior para registro de propriedade intelectual.

Para serem elegíveis, as empresas devem cumprir uma série de requisitos, como estar em dia com suas obrigações fiscais e realizar efetivamente atividades de pesquisa e desenvolvimento. A legislação estabelece ainda uma série de procedimentos e obrigações para a comprovação dos investimentos realizados em P&D, visando garantir a transparência e a adequada fiscalização dos incentivos concedidos.

Os impactos da Lei do Bem no ecossistema de inovação brasileiro são significativos. A legislação tem contribuído para o aumento da competitividade das empresas nacionais,

estimulando o investimento em novas tecnologias e processos inovadores. Além disso, a Lei do Bem tem um efeito multiplicador na economia, gerando empregos qualificados, aumentando a capacidade produtiva e promovendo o crescimento sustentável.

Contudo, apesar dos avanços, a aplicação da Lei do Bem enfrenta desafios, como a complexidade burocrática e as limitações para pequenas empresas. Esses obstáculos apontam para a necessidade de aprimoramentos na legislação, de modo a torná-la mais acessível e efetiva para um espectro mais amplo de empresas e projetos de inovação.

Ao percorrer as nuances da Lei do Bem, desvendamos um mosaico onde inovação e incentivo fiscal se entrelaçam, delineando um horizonte promissor para o ecossistema de inovação brasileiro. Cada setor, com sua peculiaridade, tece parte deste tecido econômico, revelando um Brasil que avança na direção de um futuro mais competitivo e sustentável. A Lei do Bem, mais do que um mecanismo de fomento, emerge como um guia que ilumina o caminho da pesquisa e desenvolvimento, desafiando empresas, governos e a sociedade a repensarem o presente e a reinventarem o amanhã. Este é o legado da Lei do Bem: um convite à transformação, um chamado à ação para todos aqueles que vislumbram um Brasil onde inovar é a bússola que orienta o progresso.

*Por Gilmara Nagurnhak  
Advogada Tributarista  
OAB/SC 60.763*